



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.861 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a constituição e designação de Comissão Especial para de Avaliação Prévia de veículos automotores, máquinas pesadas e bens inservíveis para instrução de Leilão e dá outras providências”.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso I e II do art.96 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão de seus bens e recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o correto gerenciamento do patrimônio público, promovendo a destinação adequada dos bens inservíveis e evitando a depreciação de valores e recursos materiais do município;

CONSIDERANDO que os bens inservíveis, quando devidamente avaliados e alienados, podem gerar receita para o município, contribuindo para o atendimento de políticas públicas e demandas da população;

CONSIDERANDO a importância de constituir uma comissão técnica, composta por servidores qualificados, para garantir a idoneidade, a imparcialidade e a precisão no processo de avaliação dos bens municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação Prévia dos bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Monte Sião, composta dos seguintes membros:

- a) LUIS GUSTAVO LABEGALINI
Chefe da Divisão de Patrimônio e Manutenção de Próprios Públicos
- b) LUIS GUSTAVO TAVARES ROSSI
Motorista Escolar;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) REGINALDO DE MORAIS
Chefe de Transporte do Gabinete do Prefeito;
- d) RAFAEL DIAS E SILVA
Chefe da Divisão de Material;

Art. 2º - Compete à Comissão Especial proceder à avaliação técnica e financeira de todos os bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, observando rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Art. 3º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, caberá ao Chefe da Divisão de Patrimônio e Manutenção de Próprios Públicos:

I - Organizar os bens avaliados para fins de instrução e realização do leilão público;

II - Proceder aos registros e lançamentos necessários no sistema de gestão patrimonial do município, garantindo o controle e a rastreabilidade dos dados.


Art. 4º - As avaliações realizadas pela Comissão deverão ser formalizadas por meio de relatório técnico detalhado, devidamente assinado por todos os membros, contendo:

- I - Descrição minuciosa dos bens avaliados;
- II - Condições de uso e conservação;
- III - Valores estimados, com devida justificativa;
- IV - Outras informações relevantes que subsidiem o processo de leilão ou descarte na forma da lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Sião, 13 de Janeiro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 88-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9.861</u> Em: <u>13/01/25</u>  Diretor Administrativo

Publicado